



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de novembro de 2024.

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: aquisição de insumos para a agropecuária.

**ORÇAMENTO:** .....R\$5.000,00

**VIGÊNCIA:** novembro de 2024 a dezembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BOM PRINCÍPIO – BOM LEITE.

**CNPJ:** 26.703.818/0001-64

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$5.000,00 Emenda Impositiva Número: 044/2023 com indicação do Roberto Henrique da Silva.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA**

**1 - ADMINISTRACAO GERAL**

**20.608.0209.2526 - Eficientizar Politicas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor**

**3.3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (612)**

**Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001**

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 031/2024

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Atualmente, 21 famílias no município de Bom Princípio comercializam cerca de 1.700.000 litros de leite para Cooperativa Santa Clara, Cooperativa Piá e Steffenon Alimento, totalizando mais de R\$3.374.058,37 declarados em notas fiscais, segundo relatório divulgado pela Secretária da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul do ano de 2023. A atividade leiteira, que já tem a penosidade na sua rotina, vem enfrentando uma série de complicadores, como a alta dos insumos, diretamente relacionada com a alta do dólar, o custo de produção ficou mais alto. Com isso, 6 produtores fazem parte da Associação BomLeite, que se encontram a cada dois meses em reuniões com a participação da EMATER, da Secretária da Agricultura Municipal, do representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, entre outras, para colocar em pauta e discutir soluções para questões ligadas à produção leiteira, a geração de renda, qualificação profissional e a permanência da população no meio rural. Também, na maioria das reuniões são realizadas palestras, normalmente promovidas pela Emater ou outras entidades, a fim de capacitar e profissionalizar os participantes. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a associação necessita de um apoio financeiro para cobrir os custos de manutenção dela, principalmente com o contador, banco e custos cartoriais. Com uma associação fortalecida busca-se profissionalizar a atividade leiteira no município, trazendo mais renda para os produtores e qualidade de vida no meio rural. Aumentando-se a produção de leite, ela trará mais arrecadação de ICMS para o município. \*Dados com base no relatório da Secretaria da Fazenda do Estado.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Justificativa:** A Associação de Produtores de Leite de Bom Princípio – BOM LEITE – é uma entidade sem fins lucrativos e não prevê recursos financeiros para custos com o contador e outro envolvidos nos processos de regularização dela. É um grupo formado por produtores de leite do município que se reúnem a cada dois meses, na sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Princípio, para promoverem a atividade leiteira no município através de capacitações, discussões a temas relevantes à atividade e resolverem os gargalos de forma mais ágil, estando organizados em um grupo. A associação tem como outros objetivos promover o aumento da produção e melhoria da qualidade do leite, promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro através de incentivos para inseminação artificial, melhorar a alimentação animal, gerar renda, incentivar a permanência do produtor no meio rural, aumentar o retorno de ICMS ao município, melhorar a qualidade de vida dos produtores e das condições de trabalho da família no meio rural e estimular o espírito de associativismo.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Princípio, 07 de novembro de 2024.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE  
MEIO AMBIENTE



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BOM PRINCÍPIO – BOM LEITE.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 031/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BOM PRINCÍPIO – BOM LEITE,** constando na justificativa da Sr. Vilmar Klering – Assessor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A Associação de Produtores de Leite de Bom Princípio – BOM LEITE – é uma entidade sem fins lucrativos e não prevê recursos financeiros para custos com o contador e outro envolvidos nos processos de regularização dela. É um grupo formado por produtores de leite do município que se reúnem a cada dois meses, na sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Princípio, para promoverem a atividade leiteira no município através de capacitações, discussões a temas relevantes à atividade e resolverem os gargalos de forma mais ágil, estando organizados em um grupo. A associação tem como outros objetivos promover o aumento da produção e melhoria da qualidade do leite, promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro através de incentivos para inseminação artificial, melhorar a alimentação animal, gerar renda, incentivar a permanência do produtor no meio rural, aumentar o retorno de ICMS ao município, melhorar a qualidade de vida dos produtores e das condições de trabalho da família no meio rural e estimular o espírito de associativismo".

Breve Relatório

### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 07 de novembro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL